

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitação nº 00008/2015.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: Por Item Menor Preço.

Processo Administrativo nº

Parecer CPL nº 0001/2015

Interessado: *Empresa Vasconcelos [comércio](#) de Produtos Farmacêuticos Ltda ME,*

Empresa Alisson Jonas Diniz – ME

*Na análise da documentação foi questionado o Balanço Patrimonial da Empresa Vasconcelos [comércio](#) de Produtos Farmacêuticos Ltda ME, não está conforme o Edital no item 9.2.3, a mesma apresentou o Balanço Incompleto.*

A Empresa Alisson Jonas Diniz – ME, também não atendeu ao edita no item 9.6 estava com a documentação sem autenticação e faltando declarações.

PARECER:

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados, que as partes devem observar e respeitar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira:

9. - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação de páginas correspondentes ao livro diário em que o mesmo se encontra, bem como, apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Ressalta-se que, a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

I - [balanço patrimonial](#) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço Patrimonial (BP) é importante porque garante que a empresa tem capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação.

O objetivo do Balanço Patrimonial (BP) é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

Primeiramente, é mister ressaltar que a Lei 8.981/95 não disciplina tipo societário de nenhuma empresa, mas só, e somente só, o REGIME DE TRIBUTAÇÃO. A Lei 10.406/02 (Novo Código Civil) É A LEI que rege o TIPO SOCIETÁRIO das sociedades empresárias e, esta, TAMBÉM EXIGE O LIVRO DIÁRIO, conforme os arts. 1.179 e 1.180, inclusive ensina, no art. 1.184, §2º, que o Balanço é lançado

neste INDISPENSÁVEL Livro, *in verbis*:

1. sistema de contabilidade (...)"
2. indispensável o Diário (...)"
3. Diário o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico (...)"

Por seguinte, devemos destacar que quando a Lei 8.666/93 em seu art. 31 vem exigir BALANÇO PATRIMONIAL, ela vem DETERMINAR que a Administração Pública só possa contratar empresas que escrituram o Livro Diário, pois todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais, são classificadas contabilmente segundo o Plano de Contas adotado pela empresa, em Contas Patrimoniais, de Compensação ou de Resultado, e lançadas no Livro Diário, sendo o Balanço Patrimonial –(BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, ao final do Livro, composto pelo saldo final das Contas. A LEI 8.666/93 EXIGE O LIVRO DIÁRIO.

O Livro Caixa registra apenas as movimentações financeiras, inclusive bancárias, de entrada e saída de numerário, ou seja, trata e apura apenas o saldo de Caixa e Banco juntos, não existe classificação contábil das Contas, toda modificação do Patrimônio da empresa é tratada apenas como entrada ou saída de dinheiro e, portanto, de onde vêm o saldo das Contas que compõem o Balanço e a DRE?...

Em qualquer diploma legal em que se procure o Balanço Patrimonial, será determinado que ele deve constar no Livro Diário, tanto no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que se aplica às sociedades empresárias, quanto no art. 177 da Lei 6.404/76 que se aplica às sociedades por ações.

Só é admitido a escrituração do Livro Diário por meio de lançamentos totalizados por mês, caso haja escrituração analítica lançada em registros auxiliares, segundo a NBC T 2.1.5.1 – Res.CFC 563/83.

Enfim, nenhuma empresa optante do regime de tributação do Lucro Presumido é obrigada a fazer Livro Diário, isto está correto e é bem verdade, ao mesmo tempo que nenhuma empresa é obrigada a participar de Licitações Públicas. Coisas diferentes.

Todo o exposto acima é reafirmado no Parecer CT/CFC Nº 24/03 e o Parecer CT/CFC Nº 06/97 do Conselho Federal de Contabilidade. Só tem Balanço quem faz Livro Diário.

É justamente pelos motivos acima, que o TCU exige que se apresente o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário junto com o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), comprovar que o (BP) foi tirado de lá.

### DECRETO 6.204/07 que regulamenta a LC 123/06

**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.**

Esse decreto vem liberar o Balanço Patrimonial para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em alguns casos.

Acontece que a Lei Complementar 123/06, não faz qualquer menção a isso, portanto o decreto mais uma vez tenta inovar o ordenamento jurídico nesta seara da licitação. Entenda: Só a lei pode obrigar ou desobrigar, o decreto apenas regulamenta o **fiel** cumprimento da lei.

Como o Balanço Patrimonial (BP) é o calcanhar de Aquiles das Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tornando um problema nos pregões de pequeno valor cuja atividade econômica [comércio](#) ) é dominado por elas, seria bom mesmo liberar o (BP) se caso o edital não solicitar.

Com o que diz sobre documentos sem a devida autenticação do Balanço

Patrimonial, autorização de Funcionamento da vigilância Sanitária, conselho regional de farmácia, Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia alvará de Funcionamento e outros e nem apresentou os originais para ser autenticado pela Pregoeira e sem a assinatura de todas as declarações. Conforme o Item 9.6. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.

Diante do exposto, e por não ter a *Empresa Vasconcelos Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda ME*, observado os ditames do edital em seu item, 8.0, 9.2.3, e a Empresa Alisson Jonas Diniz – ME, observado o item 9.6 apresentados de forma atabalhoada a documentação exigida, não resta outra alternativa, senão inabilitá-las do certame.

Considerando todos os participantes Inabilitados conforme a lei 8666/93 §3º do art. 48 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Fica marcada a nova Reunião para o dia 27 de março às 09:00 h, para apresentação de novos documentos e novas propostas, para dar continuidade do certame em conformidade com a lei 8666/93 §3º do art. 48.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Nova Floresta, 23 de março de 2015.

**Rosení Maia Dias Silva**

*Pregoeira Oficial*

**Francisco Francismar Oliveira**

*Membro Equipe de Apoio*

**Maria Sueli Ribeiro de Lima Porto**

*Membro Equipe de Apoio*

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prof. Benedito Marinho, 455 - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação dos Serviços prestado com Pessoa Jurídica para sonorização de todos os eventos e sonorização do forró com: s. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 079/2011. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 9924-9731.

Email: [financas@novafloresta.pb.gov.br](mailto:financas@novafloresta.pb.gov.br) / [www.novafloresta.pb.gov.br](http://www.novafloresta.pb.gov.br)

Nova Floresta - PB, 23 de Março de 2015

*ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial*

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prof. Benedito Marinho, 455 - Centro - Nova Floresta - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Abril de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de 3 (três) Veículos 0 KM na Cor Branca e Preta Completo, ano 2015 ou superior especie/tipo/ Pass/Automovel, p. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 079/2011. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 9924-9731.

Email: [financas@novafloresta.pb.gov.br](mailto:financas@novafloresta.pb.gov.br) / [www.novafloresta.pb.gov.br](http://www.novafloresta.pb.gov.br)

Nova Floresta - PB, 23 de Março de 2015

*ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial*

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2015

Torna público que fará realizar através da Secretaria de Agricultura- Emater, sediada na Rua Prof. Benedito Marinho, - Centro - Nova Floresta - PB, às 09:30 horas do dia 02 de Abril de 2015, licitação modalidade Chamada Pública, para: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal do Município de Nova Floresta.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 9925-0109.

Site: [www.novafloresta.pb.gov.br](http://www.novafloresta.pb.gov.br)

Nova Floresta - PB, 23 de Abril de 2015

*Ademir Cordeiro de Castro – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento*